



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2778**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Setembro de 2021**

### LEI N.º 1131, DE 14 DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

SUMULA: Institui no calendário de comemorações oficiais do município “**AGOSTO SEM QUEIMADAS**” – mês de Prevenção e Combate a Incêndios no município de Lidianópolis.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º**- Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Lidianópolis o Agosto Sem Queimadas – mês de Prevenção e Combate a Incêndios a ser realizado, anualmente no referido mês.

**Art. 2º**- No mês que se trata o artigo anterior serão realizadas palestras nas escolas, palestras com os funcionários públicos em especial com os motoristas (caminhões pipa) sobre como proceder em caso de incêndios. Essas palestras ou momento de conhecimento a serem ministradas por profissionais da área e/ou do Corpo de Bombeiros bem como esclarecer o funcionamento das normativas e leis que regulamentam e punem crimes de queimadas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

**Art. 3º**- Anualmente, na primeira semana do mês de agosto, deverá ocorrer, em uma das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Lidianópolis, a suspensão dos trabalhos por quinze minutos (15 min) para que um profissional da área previamente convidado e agendado sem ônus para o município ou para essa casa de Lei, um professor brigadista ou representante do Corpo de Bombeiros para que discorra sobre prevenção e o combate a incêndio.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor 60 dias (sessenta dias) a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**

---

### PORTARIA N.º 2.976, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

#### RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.<sup>a</sup> **LUZIA IRACELI GRANEIRO CAMPOS**, matrícula 200311, lotada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO a serem gozadas a partir do dia 14/09/2021 a 28/09/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2778**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 14 de Setembro de 2021**

PORTARIA N.º 2.977, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoas da família a servidora pública do município, Sra. **CELIA APARECIDA MENDES SEMEGHINI**, matrícula 500011/200441, lotada no cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica, conforme art.º 98 da lei 041/1993, por um período de 7 dias a partir de 08/09/2021 a 14/09/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO